



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

**Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão
Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo – Cubatão – São Paulo.**

**BASES DO EDITAL – CONVITE Nº 1/2023
RQ. N. 01-20-01/2023**

PREÂMBULO

A presente Licitação reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, sob a modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, a ser executado sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme condições e especificações constantes da **RQ nº 01-20-01/2023** e do presente edital.

CONVITE Nº 1/2023

DATA DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 17/02/2023 às 11:00 horas, na Sala de Reuniões da CPL, situada na Praça dos Emancipadores s/nº, bloco legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP: 11510-900.

1. Poderão participar desta licitação **empresas convidadas**, cadastradas ou não na Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores s/ n – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e demais **empresas cadastradas** na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas e que preencham as demais condições deste Edital.
2. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo), pelo e-mail: cpl@camaracubatão.sp.gov.br, ou por telefone (13) 3362-1000 e fax (013) 3362-1011, encaminhando à Comissão Permanente de Licitações.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO -

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21 NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste edital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

1.1. O valor máximo estimado da presente licitação é de R\$ 163.333,33 (cento e sessenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme informado às folhas 48-49 da RQ n. 01.20.01/2023.

CAPÍTULO 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO -

2.1. Entende-se por **empresas convidadas** aquelas que forem formalmente convidadas pela Câmara Municipal de Cubatão para, querendo, participar da presente licitação, podendo ser ou não cadastradas.

2.2. Entende-se por interessados **cadastrados** as empresas previamente cadastradas no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão que, embora não tenham sido formalmente convidados pela Câmara Municipal de Cubatão, desejem participar da presente licitação, contanto que manifestem pessoalmente seu interesse perante a Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Câmara Municipal de Cubatão, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previsto no preâmbulo desta carta-convite para entrega dos envelopes.

2.3. Para obter o cadastro, as empresas **não convidadas que não estejam cadastradas** no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Cubatão deverão, primeiramente, cadastrar-se junto ao Setor de Cadastros, apresentando, inicialmente, os documentos descritos nos subitens **3.1, 3.2 e 3.3** do **CAPÍTULO 3** deste edital, de modo que, uma vez cadastradas, possam manifestar seu interesse em participar da licitação no prazo previsto no **item 1** do preâmbulo deste edital, apresentando, nesse ato, cópia do **Certificado de Registro Cadastral**.

2.3.1. Para realizar pedido de cadastro, na forma do item **2.3**, o licitante poderá solicitar o agendamento do dia e horário, através do e-mail: gds@camaracubatao.sp.gov.br.

2.4. As empresas **convidadas não cadastradas** que quiserem participar da presente licitação deverão apresentar os documentos de habilitação previstos no **CAPÍTULO 3** dentro do **envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)**, no dia e hora marcados para a entrega/abertura dos envelopes descritos no **CAPÍTULO 7** deste Edital.

2.5. As empresas que se cadastrarem no Setor de Cadastros da Câmara Municipal de Cubatão, obterão o **Certificado de Registro Cadastral**, que servirá de comprovante de que a empresa apresentou os documentos descritos nos subitens **3.1, 3.2 e 3.3** do **CAPÍTULO 3** deste edital.

2.6. Será vedada a participação de empresa quando:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

2.6.1. Reunida em consórcio ou estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.6.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

2.6.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.6.4. Sob processo de concordata, recuperação judicial/extrajudicial ou falência;

2.6.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98.

CAPÍTULO 3

- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES-

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou de sociedade simples, o **contrato social ou ato constitutivo** em vigor, acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, o **estatuto** acompanhado de eventuais alterações e dos documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2. Registro empresarial, no caso de **empresa individual**;

3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Tributos Mobiliários), mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos** ou de **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** do domicílio ou sede do licitante;

3.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos** ou de **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Seguridade Social**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos** ou de **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**;

3.2.4. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio da apresentação do **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Positiva com Efeitos de Negativa**, na forma do art.642-A da CLT (Dec-Lei nº 5452/49), dentro do prazo de validade na data da apresentação dos envelopes;

3.2.6. Prova de inscrição no **CNPJ**;

3.2.7. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipais**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.2.8. As certidões emitidas por meio de sistema eletrônico, terão a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade pela *Internet*.

3.2.9. Serão aceitas certidões negativas de débito, como também certidões positivas de débito com efeitos de negativa.

3.2.10. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, considerar-se-ão válidos os emitidos em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de abertura desta licitação.

3.2.11. Também será aceita como prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e para com a **Seguridade Social** a certidão unificada de tributos federais emitida em conformidade com a Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

3.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.4.1. Declaração expressa do licitante, firmada sob as penas da Lei, conforme modelo padrão **CPL (ANEXO III)**;

3.4.2. Declaração exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte (**ANEXO IV**).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5.1. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.6. DISPOSIÇÕES COMUNS

3.6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.6.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.6.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

3.7. DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

3.7.1 As certidões de regularidade fiscal deverão ser entregues ainda que apresentem restrições, hipótese em que o licitante fará jus ao tratamento diferenciado previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, resguardando-se, portanto, todos os benefícios previstos no referido dispositivo legal.

3.7.2. A não regularização dos documentos de regularidade fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

CAPÍTULO 4 - DO CREDENCIAMENTO -

4.1. Cada licitante poderá credenciar 01 (um) **representante** para participar da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, desde que observadas as seguintes condições:

4.1.1. Em se tratando de **representante legal** (sócio, proprietário ou assemelhado) pertencente ao quadro societário da empresa ou do próprio titular da empresa individual, deverá ser apresentada, para fins de seu credenciamento, cópia do contrato social ou do ato constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado de eventuais alterações capazes de indicar a sua qualificação.

4.1.2. Em se tratando de **Procurador**, deverá ser apresentada a **Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Convite, devidamente assinada pelos representantes legais da empresa (sócios, proprietários ou titular de empresa individual), devendo a Carta de Credenciamento ser apresentada fora dos envelopes e acompanhada de cópia do contrato social ou do ato constitutivo da empresa com todas as alterações posteriores.

4.1.3. O representante credenciado (representante legal ou procurador) da licitante interessada deverá identificar-se mediante a exibição de documento oficial de identidade que contenha foto.

4.2. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até o dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Convite e serão examinados pela **CPL** antes da abertura dos envelopes com a documentação referente à habilitação.

4.3. Uma vez iniciada a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, não será mais permitido o credenciamento de representantes retardatários, que, nesse caso, poderão presenciar a reunião apenas na qualidade de ouvintes, ficando, portanto, impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

4.4. A não realização do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas um único licitante.

4.6. Os documentos de credenciamento serão **retidos** pela **CPL** e juntados ao processo licitatório.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

CAPÍTULO 5

- DO ENVELOPE N.º 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) -

5.1. No caso de **licitantes convidados que não estejam cadastrados** no setor competente da Câmara Municipal de Cubatão, deverão apresentar no interior do **envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)** os documentos descritos no **CAPÍTULO 3** deste Edital, sob pena de inabilitação.

5.2. No caso de **licitantes convidados cadastrados e demais licitantes cadastrados** que não tenham sido convidados e desejem participar da presente licitação, deverão apresentar, no interior do **envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)**, todos os documentos descritos no **CAPÍTULO 3** deste Edital ou a **Certidão de Registro Cadastral** acompanhada dos documentos descritos nos itens **3.4, 3.5 e 3.6**.

5.3. Os licitantes cadastrados no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão que optarem por apresentar a Certidão de Registro Cadastral, na forma do item 5.2, devem estar cientes de que, caso algum documento necessário à habilitação não conste no Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão ou lá esteja com seu prazo de validade vencido ou desatualizado, deverá ser apresentado documento equivalente válido no interior do envelope nº 02 juntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

CAPÍTULO 6

- DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL -

6.1. Este envelope deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente preenchida sem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação do seu subscritor, conforme modelo constante no **ANEXO V**.

6.2. O prazo de validade da proposta será igual a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega da proposta.

6.3. A proposta comercial deverá conter o preço total em algarismos e por extenso (em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o preço total por extenso), expressos em moeda corrente nacional.

6.4. Nos preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como: materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, seguros, tributos, frete, salários, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários e securitários, despesas administrativas, despesas com aprovação de projetos, lucro, entre outras despesas necessárias à execução do objeto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Política Administrativa*

CAPÍTULO 7

- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES -

7.1. No dia **17/02/2023**, às **11:00 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio da Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores, s/n, Bloco Legislativo, cidade de Cubatão, São Paulo, em sessão pública dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, serão credenciados os participantes presentes e recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços.

7.2. As empresas que desejarem participar da Licitação deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes separados e fechados, não transparentes, o envelope nº 01 (**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**) e o envelope nº 02 (**PROPOSTA DE PREÇOS**), contendo na parte externa as seguintes informações:

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONVITE nº 01/2023

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da empresa: _____

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONVITE nº 01/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa: _____

7.3. Não serão aceitos pela Comissão envelopes que não preencham os requisitos exigidos pelo **item 7.2**.

7.4. Não serão aceitos envelopes de documentação e/ou propostas enviados pelo correio.

7.5. Depois de a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

7.6. A Comissão, então, dará início aos trabalhos, em ato público, procedendo à abertura do **envelope nº 01**, para análise da documentação.

7.7. A Comissão Permanente de Licitações examinará os documentos de habilitação e, sendo possível, declarará, na sequência, o teor de sua decisão.

7.8. A seguir, desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com a decisão sobre os documentos de habilitação, mediante declaração de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

desistência de interposição de recurso, que deverá constar em ata, serão abertos os **envelopes nº 02** na mesma data prevista no subitem **7.1**.

7.9. Não sendo possível a análise dos documentos de habilitação na mesma data prevista no subitem **7.1**, a Comissão Permanente de Licitações suspenderá a sessão pública para posterior análise da documentação de habilitação, publicando sua decisão em data oportuna.

7.10. Publicada a decisão prevista no subitem anterior e não havendo interposição de recursos no prazo legal ou após o trânsito em julgado dos recursos apresentados, a Comissão Permanente de Licitações agendará e fará publicar a data para abertura dos **envelopes nº 02**.

7.11. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

7.12. Da decisão de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, na forma do art. 109 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93.

7.13. Os **envelopes nº 2 (PROPOSTA)** dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **quinze dias corridos** contados a partir da data de publicação do extrato do contrato, após o que serão inutilizados.

7.14. Todas as publicações referentes ao presente certame serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

CAPÍTULO 8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO -

8.1. As propostas serão classificadas por ordem crescente a partir daquela que oferecer o menor preço.

8.2. O **critério de julgamento** será o de **menor preço**.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e apresentarem uma ou mais das seguintes situações:

8.3.1. Rasura(s), borrões ou emenda(s);

8.3.2. Modificações em seus dizeres;

8.3.3. Preenchidas de forma incompleta e/ou preenchidas a lápis;

8.3.4. Cujas cotações não estejam perfeitamente legíveis;

8.3.5. Sem assinatura do proponente ou seu representante legal;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

- 8.3.6.** Que contrariar as normas estabelecidas neste edital;
- 8.3.7.** Apresentarem preços inexequíveis, preços simbólicos, preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que a presente licitação não tenha estabelecido preços mínimos;
- 8.3.8.** Apresentarem preços acima do valor máximo fixado neste edital;
- 8.3.9.** Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;
- 8.3.10.** Desobedecerem ao modelo constante no **ANEXO V** deste edital.

8.4. À microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada será assegurado o direito de apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta considerada vencedora, desde que a detentora da proposta originalmente mais bem classificada não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem no mesmo intervalo de preços do subitem anterior para que exerçam o mesmo direito.

8.6. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de preço estabelecido no subitem **9.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. Esse procedimento será adotado caso a empresa originalmente mais bem classificada não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens **8.4** a **8.6**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.8. Em caso de empate real entre duas ou mais propostas em que todos os licitantes considerados vencedores sejam empresas comuns e não havendo propostas de microempresas/empresas de pequeno porte na situação prevista no subitem **8.4**, o desempate far-se-á por SORTEIO, depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

8.9. Em caso de empate real entre microempresas e empresas de pequeno porte, em que todas estejam classificadas em primeiro lugar, o desempate far-se-á por SORTEIO, depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.10. Caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado às demais microempresas ou empresas de pequeno porte o direito previsto no subitem **9.4**.

8.11. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação serão feitas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS -

9.1. A interposição de **impugnações** ao edital da presente Carta-Convite deverá observar o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A interposição de **recursos** deverá obedecer ao disposto nos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As **impugnações** e os **recursos** deverão ser protocolados de segunda a sexta-feira, das 9 às 13 horas, no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, cujo endereço consta do preâmbulo deste Convite.

9.4. Estando todos os licitantes presentes às sessões públicas licitatórias e seus representantes devidamente credenciados, estes poderão desistir do direito de interposição de recursos de forma que, a critério da Comissão Permanente de Licitações, possa ser dado prosseguimento ao certame.

CAPÍTULO 10 - DO CONTRATO -

10.1. Com a adjudicatária será celebrado contrato, conforme minuta prevista no **ANEXO VI** deste edital.

10.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, assinar o instrumento contratual, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, a pedido da adjudicatária e a critério da Administração da Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

CAPÍTULO 11 - RECEBIMENTO DO OBJETO -

11.1. O objeto contratual será recebido mensalmente pelo responsável designado pela CONTRATANTE, para seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado a ser assinado pelas partes.

11.2. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

11.2.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no **ANEXO I** deste edital e no contrato, determinando sua substituição/correção;

11.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades/qualidades ou de partes;

11.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo determinado pela CONTRATANTE, que não poderá ultrapassar a 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

11.4. O recebimento do objeto contratual não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade ético-profissional, bem como da sua responsabilidade pela qualidade, pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, obrigando-se, às suas expensas, a proceder às correções que se fizerem necessárias, bem como a reparar quaisquer danos advindos de falhas, omissões ou erros ocasionados por culpa da CONTRATADA.

CAPÍTULO 12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

12.1. Recebido mensalmente o objeto pela CONTRATANTE, o pagamento será feito em parcelas mensais, à vista, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados da data do Termo Circunstanciado de Recebimento do Objeto e desde que acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

12.2. Ao se constatarem erros, divergências, rasuras ou omissões na Nota Fiscal/Fatura, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções, permanecendo suspenso o prazo para pagamento durante esse período.

12.3. O pagamento será efetuado na **Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

12.4. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação nº 3.3.90.35.00, cujos recursos orçamentários estão indicados às fls. 53 da RQ n.º 01-20-01/2023.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO 13 - DAS SANÇÕES -

13.1. As licitantes estão sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa prevista no subitem **13.2** a **13.5**;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta de preços apresentada pelo adjudicatário.

13.3. O atraso no cumprimento das obrigações previstas neste edital ou no contrato implicará multa de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte cumulativamente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

13.4. O descumprimento das obrigações previstas neste edital e no contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

13.5. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no edital ou no contrato deverá ser utilizado como base de cálculo para aplicação da penalidade de multa o valor total estimado da licitação, se a infração for cometida antes de celebrado o contrato, ou o valor total do contrato, caso a infração seja cometida após a sua assinatura.

13.6. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

13.7. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.9. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

13.10. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CAPÍTULO 14 - INFORMAÇÕES GERAIS -

14.1. A adjudicatária não poderá ceder nem transferir o objeto desta licitação a outrem.

14.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3. Salvo disposição em contrário deste edital, os prazos previstos nesta carta-convite contar-se-ão na forma do artigo 110 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

14.4. O Presidente da Câmara Municipal de Cubatão é a autoridade competente para aprovação do procedimento e poderá revogar ou anular a licitação, sem que assista aos licitantes qualquer direito à indenização.

CAPÍTULO 15 - DOS ANEXOS -

15.1. Fazem parte integrante e indissociável do presente edital, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor os seguintes anexos:

15.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA RQ Nº 01-20-01/2023.

15.1.2. ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO.

15.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO PADRÃO CPL.

15.1.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

15.1.5. ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

15.1.6. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

15.1.7. ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Cubatão, 06 de fevereiro de 2023.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

.1. OBJETO

A presente demanda visa a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria para implementação da Lei Federal nº 14.133/21 na Câmara Municipal de Cubatão.

.2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Sabe-se que a Lei Federal nº 14.133/21 revogará por completo a Lei Federal nº 8.666/93 a partir de 1º de abril de 2023.

Sendo assim, todos os atos administrativos referentes às licitações e aos contratos administrativos serão regidos obrigatoriamente pela Lei em comento.

Diante deste fato, é imprescindível a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria para implementação da Lei Federal nº 14.133/21 na Câmara Municipal de Cubatão na sua plenitude, para que não haja questionamentos dos órgãos de controle, principalmente do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de uma empresa para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria para implementação da Lei nº 14.133/21 na Câmara Municipal de Cubatão. A empresa incumbir-se-á de:

Item 1: Preparar a Câmara Municipal de Cubatão para executar as novas regras de licitação e contratos;

Item 2: Realizar estudo das características específicas das licitações que são realizadas pelo Legislativo de Cubatão para definir o melhor formato da adequação da legislação, com o fito de atender às necessidades impostas pela Lei 14.133/2021;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

Item 3: Mapear e aprimorar a estrutura organizacional da Casa no que tange aos ditames da Lei, em especial, os setores envolvidos no procedimento de compras, contratações e licitações, sendo necessário definir os agentes envolvidos e suas atribuições, bem como capacitá-los para a esmerada aplicação da Lei;

Item 4: Normatizar regras internas e padronizar procedimentos administrativos referentes às contratações e licitações, tanto da fase interna, como externa;

Item 5: Realizar, durante a etapa de elaboração das minutas de legislação, reuniões com o máximo de setores envolvidos no processo licitatório para dirimir as dúvidas e chegar ao melhor formato dos regulamentos;

Item 6: Desenvolver e padronizar minutas de documentos relacionados ao procedimento licitatório, tais como oficialização de demanda, plano anual de contratações, estudos técnicos preliminares, anteprojetos, termos de referência e projetos básicos, termos de contrato e atas de registro de preços, entre outros que se fizerem necessários;

Item 7: Concluir os trabalhos em, no máximo, 90 (noventa) dias para a efetiva aplicação da Lei no Legislativo;

Item 8: Após a entrega preliminar dos regulamentos e documentos, realizar curso presencial na Câmara de Cubatão, já com base nos regulamentos elaborados;

Item 9: Permanecer disponível durante, pelo menos, mais 90 (noventa) dias após a entrega das versões preliminares das minutas, com a finalidade de prestar assessoria aos servidores desta Administração, mediante esclarecimento de dúvidas relacionadas aos procedimentos de licitação e de contratação, as quais poderão ser dirimidas por e-mail, telefone ou por reuniões.

.4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O *serviço* é *comum*, porquanto é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é exequível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no *menor preço*.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

Em regra, serviços de supervisão ou de consultoria podem ser considerados como serviços comuns. Somente em casos excepcionais tais serviços não se caracterizariam dessa forma.

Frente ao exposto, vislumbram-se 2 (duas) possibilidades para a contratação do serviço de consultoria e assessoria em tela: *pregão* ou *dispensa de licitação*.

Com base no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, que define bens e serviços comuns como “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”, poderá ser adotada na presente contratação a modalidade *pregão*. Quanto ao tipo de licitação, deverá ser o de “menor preço global”.

A adoção da modalidade *pregão* não significa que a Administração seja constrangida a adquirir serviços de qualidade inadequada, apenas porque buscará o menor preço. No caso dessa modalidade, o ato convocatório indicará os requisitos de qualidade mínima admissível, para o fim específico de estabelecer critérios de aceitabilidade de propostas. Desse modo, a Administração não ficará constrangida a aceitar propostas cujo pequeno valor corresponda a qualidade insuficiente.

Com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece ser dispensável a licitação “*na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos*”, poderá ser também adotada a *dispensa de licitação*, sendo sempre a escolha baseada no “menor preço”.

O art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, permite o afastamento da licitação, como exceção à regra de licitar, devendo, para tanto, serem observados todos os requisitos legais impostos. Para fins de contratação direta por dispensa de licitação dessas entidades, a Administração Pública deverá, necessariamente, levar em consideração a sua inquestionável qualificação ético-profissional na respectiva área de atuação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

Assim, deve haver relação entre os fins institucionais da entidade e o objeto que se pretende ajustar, o que, em tese, afasta a possibilidade de utilização de um contrato dessa natureza para a realização de atividades que não guardem estrita relação com os seus objetivos estatutários, voltados necessariamente à pesquisa, ensino, desenvolvimento ou recuperação social do preso.

Nesse sentido, aliás, é o que estabelece a Súmula nº 250 do egrégio Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado".

.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ademais de atender os requisitos mínimos de qualidade na prestação dos serviços, nenhuma empresa poderá contratar com a Administração sem que disponha de habilitação, reunindo simultaneamente os seguintes requisitos:

- I. Habilitação Jurídica:** Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração. Conforme a Lei nº 8.666/93, art. 28, *in verbis*:

"Art. 28. *A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:*

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa deve encontrar-se de forma regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social, o fundo de garantia por tempo de serviço e Justiça do Trabalho. Conforme a Lei nº 8.666/93, art. 29, *in verbis*:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”

III. Qualificação Técnica: É o conjunto de requisitos profissionais que a empresa deve apresentar para executar o objeto da licitação. É indispensável que ela comprove capacidade e qualificação técnica por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, discriminando de forma clara, o serviço prestado. Conforme a Lei nº 8.666/93, art. 30, *in verbis*:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

IV. Qualificação Econômico-Financeira: A comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa tem o objetivo de garantir à contratante que os serviços serão prestados, já que o vencedor da licitação terá capacidade para cumprir com o contrato. São exigidos por lei os seguintes documentos para comprovação:

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- Exigência de Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa

- Garantia;
- Capital Social mínimo até o limite de 10% do valor total do contrato;
- Índices de Liquidez.
- Para analisar a liquidez da companhia, é preciso conferir os valores necessários no seu balanço patrimonial e calcular mediante as fórmulas abaixo.

- *Cálculo da liquidez corrente:*

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- *Cálculo da liquidez geral:*

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- Nos dois índices o resultado pode ser maior, igual ou inferior à unidade. Se for maior que 1, significa que o ativo considerado consegue cobrir as dívidas do período. Se for menor que 1, o mesmo ativo está desproporcional à quantidade de dívidas que a empresa possui.

Conforme a Lei nº 8.666/93, art. 31, *in verbis*:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação."

- V. **Documentação Complementar:** São duas as declarações exigidas: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação e Declaração que Não Emprega Menores de Idade.

.6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

De acordo com o Guia de Compras Públicas Sustentáveis da Fundação Getúlio Vargas (Editora, FGV, RJ, 2006, disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/15417>, p. 21), "A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos (governos) com objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como "compras públicas sustentáveis", "ecoaquisição", "compras verdes", "compra ambientalmente amigável" e "licitação positiva".

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais. Trata-se de prestação de serviços cujos critérios são compatíveis com padrões de consumo social, ambientalmente sustentáveis.

.7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Com fulcro nos objetivos a serem atingidos com a presente contratação e nas atividades previamente especificadas, não se prevê exigência em relação a quantitativo mínimo de profissionais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

No caso dos profissionais responsáveis pelos estudos e levantamentos, é possível, inclusive, que um mesmo profissional seja responsável por mais de uma área, desde que atendidas as exigências de qualificação, sempre com vistas a possibilitar a otimização de custos, se viável.

A mensuração dos serviços executados pela contratada deverá estar balizada em diversas entregas, que serão avaliadas e homologadas pela Câmara Municipal de Cubatão previamente aos respectivos pagamentos.

A execução dos serviços deverá ser realizada em 04 (quatro) etapas:

- **Na primeira etapa:** Deverão ser realizadas 12 (doze) entrevistas pessoais, aleatórias, segmentadas por departamento, com os servidores e vereadores para a composição do questionário de pesquisa;
- **Na segunda etapa:** Deverá ser aplicado um questionário padrão aos servidores e vereadores, por meio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens (WhatsApp) com perguntas específicas, para a identificação dos perfis funcionais, socioeconômicos e acadêmicos bem como do clima organizacional;
- **Na terceira etapa:** Deverá ser realizada a análise dos dados e respectiva diagnose;
- **Na quarta etapa:** Deverão ser entregues e apresentados o Relatório de Pesquisa Impresso e respectivo Parecer Técnico para a consecução do objeto do Edital.

Finalizados os prazos acima definidos, ficará a contratada incumbida, por mais 90 (noventa) dias, de prestar os serviços de assessoria, conforme disposto no item “9”, “Descrição da solução”.

.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A pessoa jurídica contratada obrigará-se-á:

I - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e os contidos em sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

- II - Assessoria e consultoria permanente durante toda a execução dos trabalhos.
- III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- IV - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente manifesta à Administração ou a terceiros nos termos do artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V - Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- VII - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
- VIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- X - Manter em toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração.
- XII - Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, a qual será enviada à contratante por conta própria ou por terceiro;
- XIII - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

XIX - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;

XX - Indicar um preposto para as tratativas com o gestor e fiscal do contrato designados pela contratante.

.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

- I. Indicar formalmente à contratada, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando ao cumprimento do objeto contratado;
- II. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- III. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VII. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

- VIII. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

.10. SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitido subcontratação para a presente demanda.

.11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A Comissão de Gestão de Contratos procederá com a designação do fiscal responsável para acompanhar a execução dos serviços prestados.

.12. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Durante a vigência do contrato, a Câmara Municipal de Cubatão, por meio de seus gestores e fiscais de contratos, avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e se os resultados esperados foram atingidos, mediante critérios objetivos estabelecidos pelo órgão.

Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

Não se vislumbra óbice para a aplicação concomitante de vários mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

.13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

Deve ser elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado à Comissão de Gestão de Contratos, designada para o recebimento definitivo. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por essa Comissão.

.14. PAGAMENTO

Pela prestação do serviço de consultoria e assessoria para implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, pagará a contratante prestações mensais e sucessivas.

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo da nota fiscal correspondente ao serviço executado, devidamente comprovado pela fiscalização.

Com base no disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, a falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal / fatura emitida autorizará a contratada a suspender os serviços prestados, bem como rescindir o contrato pactuado, sem prejuízo de cobrança do período contratual previsto no ajuste.

.15. VIGÊNCIA

O contrato será válido por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, sem direito a reajuste, salvo em caso de prorrogação contratual por mais de um ano. Esta, caso ocorra, terá duração pelo mesmo período, nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os preços e as condições se mantenham vantajosos para a Administração.

A contagem do prazo para o início da execução é de, no máximo, 01 (um) dia útil da assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

.16. GARANTIA

Fica a critério da Administração condicionar a assinatura do contrato à comprovação de prestação de garantia contratual complementar à legal. Conforme art. 56, *caput*, e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública [...];

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º. A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele”.

.17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da contratação, que retrata a média do objeto no ramo de mercado, será dado mediante pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.

.18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A verificação de disponibilidade orçamentária para suprimentos das despesas advindas da contratação será realizada pela Diretoria de Finanças deste Legislativo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

.19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 87. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nesse diapasão, as multas serão aplicadas conforme discriminação abaixo:

- I. pela inexecução total da obrigação contratual será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste;
- II. pela inexecução parcial, será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;
- III. por dia de atraso durante a execução dos serviços, com relação aos prazos fixados, 0,1% (um décimo percentual) sobre o valor do contrato;
- IV. pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do saldo do contrato, à época da infração.

Para aplicação das penalidades acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ele inerentes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

.20. RESCISÃO CONTRATUAL

A contratante poderá, antes do término da vigência, rescindir o ajuste contratual nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais pela contratada, exceto se impossibilitada pelo não cumprimento das obrigações da contratante;
- II. Cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- III. Impossibilidade de a contratada entregar os produtos em conformidade com as especificações constantes do contrato;
- IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- V. Decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- VI. Dissolução da sociedade contratada;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo;
- VIII. Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

A *rescisão contratual* acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

À contratante é assegurado, com base no interesse público, o direito de exigir que a contratada, em qualquer hipótese de rescisão ou em falta de prorrogação contratual, continue a execução do serviço, nas mesmas condições contratuais,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar a brusca interrupção na prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

Convite nº 01/2023

A Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, por meio de seu representante legal que abaixo subscreve, designa o Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa licitante perante a Câmara Municipal de Cubatão, mais especificamente em relação ao Convite nº 01/2023 e em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento do processo licitatório, bem como rubricar documentos e propostas apresentadas, receber intimações, apresentar impugnações, recorrer e desistir da interposição de recursos.

Cubatão, em ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

ANEXO III DECLARAÇÃO PADRÃO CPL

CONVITE nº 01/2023

(nome ou razão social do licitante) _____

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que:

- a) não se encontra suspenso temporariamente de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cubatão.
- b) não se encontra sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do instrumento convocatório da presente licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
- d) para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Cubatão, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Convite nº 01/2023

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e apta a participar do procedimento licitatório (Convite nº 01/2023), realizado pela Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

ANEXO V DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Convite nº 01/2023.

Nome da empresa _____ CNPJ
_____, por meio do seu representante legal que abaixo
subscreve, declara, sob as penas da lei, que esteve na sede da Câmara
Municipal de Cubatão e realizou vistoria nos locais que serão objeto da
licitação, tendo tomado conhecimento das suas condições.

Cubatão, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)

Nome Completo: _____

RG nº _____

_____ VISTO (UNIDADE REQUISITANTE):



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO V PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 01/2023

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____ Telefone: (____) _____

Prazo de validade da proposta: _____

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Período total máximo estimado
1	Serviços de Consultoria e Assessoria para implementação da Lei Federal n. 14.1333/2021 (Lei de Licitações) na Câmara Municipal de Cubatão	Mês	6 (seis) meses

VALOR TOTAL PARA OS SERVIÇOS _____ R\$ XXXXXXXX A SEREM PAGOS EM 6 (seis) PARCELAS MENSAS DE R\$ XXXXXXXXXXXX.

Cubatão, ____ de _____ de 2023.

(Nome completo, RG e assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº, e de outro lado a empresa, com sede na Av/Rua, nº, bairro, município, inscrita no C.N.P.J. sob nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº, CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21 NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, a ser executado sob o regime de empreitada por preço global.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Carta-Convite nº 01/2023 e seus anexos, a RQ nº 01-20-01/2023 e a proposta de preços apresentada pela vencedora, aos quais este contrato fica vinculado.

1.3. O valor do presente contrato é de R\$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato será de, no máximo, 6 (seis) meses ou até a data da lavratura do termo de recebimento definitivo da obra de reforma, objeto da RQ n.º



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

01.20.01/2023 – Convite n.º 01/2023, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização da obra, o que ocorrer primeiro, a contar da assinatura do presente.

2.2. Caso a vigência do ajuste encerre-se antes do prazo máximo de 6 (seis) meses, o pagamento será calculado de forma proporcional ao respectivo período de vigência.

2.3. Somente será admitida prorrogação de prazo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificadas por escrito e autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: o contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidores especialmente designados para a consecução desse mister, fornecendo a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos.

4.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma do Edital, Termo de Referência e deste Contrato.

4.1.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços e após o seu término.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Na execução deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Cumprir as exigências contidas no edital de licitação Convite nº 01/2023 e no seu Termo de Referência, na proposta de preços apresentada na RQ nº 01-20-01/2023 e neste contrato;

5.1.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto contratado, de modo que a inadimplência da CONTRATADA em relação a tais encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento nem onerará o objeto deste contrato.

5.1.3. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

5.1.4. Fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) o valor dos tributos a serem retidos, quando a legislação pertinente assim o exigir;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Arcar com as despesas necessárias ao efetivo atendimento do objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos fiscais, encargos comerciais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários entre outras despesas decorrentes da execução contratual;

5.1.7. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE e/ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

5.1.8. Refazer, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, devendo sanar as irregularidades no prazo determinado pela CONTRATANTE, que não poderá ultrapassar a 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

5.1.9. Manter preposto apto a representá-la nos assuntos relacionados ao objeto contratado;

5.1.10. Esclarecer, por escrito, após a entrega do objeto contratado, eventuais dúvidas da CONTRATANTE;

5.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, conforme art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.12. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A vigência deste pacto será de, no máximo, 6 (seis) meses ou até a data da lavratura do termo de recebimento definitivo da obra de reforma pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização da obra, o que ocorrer primeiro, na forma da cláusula segunda deste contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto contratual será recebido pelo responsável designado pela CONTRATANTE para seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado a ser assinado pelas partes, mensalmente, após a entrega pela contratada de todos os itens exigidos na RQ nº 01-20-01/2023 (**ANEXO I do edital**) e desde cumpridas as demais exigências contratuais.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

7.2.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no **ANEXO I** do edital de licitação e neste contrato, determinando sua substituição/correção;

7.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

7.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo determinado pela CONTRATANTE, que não poderá ultrapassar a 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.4. O recebimento do objeto contratual não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade ético-profissional, bem como da sua responsabilidade pela qualidade, pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, obrigando-se, às suas expensas, a proceder às correções que se fizerem necessárias, bem como a reparar quaisquer danos advindos de falhas, omissões ou erros ocasionados por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Recebido o objeto pela CONTRATANTE, o pagamento será feito, mensalmente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados da data do Termo Circunstanciado de Recebimento do Objeto e desde que acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na forma do Termo de Referência, constante do Edital do Convite n.º 01/2023 – RQ. n.º 01.20.01/2023.

8.2. O pagamento será efetuado na **Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão**.

8.3. Ao se constatarem erros, divergências, rasuras ou omissões na Nota Fiscal/Fatura, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções, permanecendo suspenso o prazo para pagamento durante esse período.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

8.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa prevista no subitem **9.2** a **9.4**;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. O atraso no cumprimento das obrigações previstas no edital ou neste contrato implicará multa de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte cumulativamente.

9.3. O descumprimento das obrigações previstas neste edital, no contrato e na proposta de preços implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

9.4. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no edital ou no contrato, deverá ser utilizado como base de cálculo para aplicação da penalidade de multa o valor total do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

9.5. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

9.6. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.8. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo da **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei 8666/93, bem como na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições estipuladas no Edital, neste contrato e na RQ nº 01-20-01/2023, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentárias nº 3.3.90.35.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão _____, sob a responsabilidade do(a) Sr(a)._____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão,...de.....de 2023.

Presidente

Representante legal da contratada



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

AVISO DE EDITAL

A Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores s/ nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 comunica que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, está procedendo à seguinte licitação:

Convite nº 01/2023 - Tipo menor preço.
RQ nº 01-20-01/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21 NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

Unidade requisitante: Gabinete do Diretor-Secretário.

Data de abertura e recebimento dos envelopes: 17/02/2023, às 11:00 horas, na Sala de Reuniões da CPL, situada na Praça dos Emancipadores s/nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900, 1º andar.

1. Poderão participar desta licitação **empresas convidadas**, cadastrados ou não na Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores s/n – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e demais **empresas cadastradas** na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas e que preencham as demais condições deste Edital.

2. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo), pelo e-mail cpl@camaracubatão.sp.gov.br, ou por telefone (13) 3362-1000 e fax (013) 3362-1011, encaminhando à Comissão Permanente de Licitações.

3. O texto integral do convite poderá ser lido e obtido na sede da Câmara Municipal de Cubatão, no endereço acima, ou pelo *site* oficial: www.cubatão.sp.leg.br.

Cubatão, 06 de fevereiro de 2023.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente